



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 010/2009

PROTÓCOLO Nº 537/2009

Nº 11/2009

C.M. PALMITAL 16/11/09

HORÁRIO: Ref:

Rosângela A. Pardiha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:

Justiça
e Finanças

C.M. Palmital, em 16/11/09

Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS PÚBLICOS, SEUS
PROVIMENTOS, SUAS
REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta Lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único- Os vencimentos referentes aos cargos de provimento efetivo citados no "caput" deste artigo, são os constantes na tabela de vencimento do **ANEXO II**, da presente Lei

Artigo 2.º Fica alterado a Tabela Geral dos padrões de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo da prefeitura municipal de Palmital, do SAAE e do SAS, com a inclusão dos padrões dos cargos criados na presente Lei, no Anexo II.

Artigo 3º- Fica criado no Serviço de Assistência a Saúde- SAS, o cargo de provimento efetivo de Contador-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

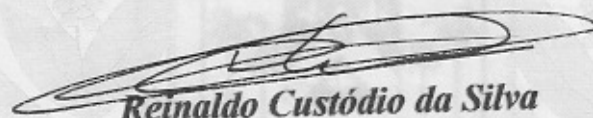
PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

11A 12E- III, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionado e quantificado nos anexos I e II da presente Lei.

As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, 13 de novembro de 2009.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

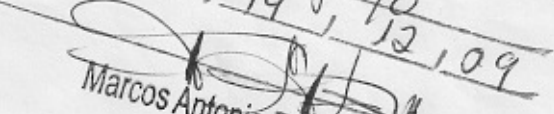
Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Ordinária
de 07/12 109

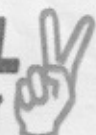

Marcos Antonio Rett Sebian
Presidente

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade + Emendas
SESSÃO Extraord. DE 14/12/09


Marcos Antonio Rett Sebian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 15/12/09
OFÍCIO Nº 485/09
Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 14/12/09

Marcos Antonio Rett Sebian
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 010/2009= **ANEXO I**

CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

<i>Nº de Ocupantes</i>	<i>Cargos</i>	<i>Referência/Classe</i>
20	~ Professor de Educação Básica I	1A – 1J Magistério
57	~ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2A – 3E II
01	~ Psicopedagoga	1A – 1J Magistério
01	~ Instrutor de Ensino Profissionalizante	3A – 4E II
04	~ Médico PSF – 40hs	26A – 27E III
09	~ Enfermeiro – 40 hs	13A – 14E III ✓
02	~ Odontólogo PSF – 40 hs	13A – 14E III
02	~ Farmacêutico PSF - 40 hs	13A – 14E III
02	~ Auxiliar de Saúde Bucal	3A – 4E II
04	~ Auxiliar de Enfermagem 40hs	3A- 4E II
01	~ Psicólogo 40 hs	13A – 14E III ✓
24	~ Agente Comunitário de Saúde	2A – 3E II
08	~ Agente de Controle de Vetor	2A – 3E II
01	~ Supervisor de Campo	3A – 4E II
02	~ Auditor Contábil de Tributos	11A -12E III
01	~ Procurador Jurídico 40h.	17A – 18E III
01	~ Engenheiro Civil - 20 hs	8A – 9E III
03	~ Gestor Administrativo	11A – 12E III
02	~ Oficial Administrativo	5A – 6E II
01	~ Desenhista	5A – 6E II

CARGO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

01	Contador	11A – 12E III
----	----------	---------------

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, as seguintes atribuições:-
auxiliar nas atividades recreativas das crianças da creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; executar e orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fralda, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa; controlar os horários de repouso das crianças da creche, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde; acompanhar crianças da creche ao médico e dentista quando necessário e durante o horário do expediente da creche; auxiliar nas atividades pedagógicas que visam o desenvolvimento da criança; entregar e acompanhar as crianças aos pais ou responsáveis no final do dia; executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

Enfermeiro: realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínica, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliara USF; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF, e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na NOAS 2001; aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos ACS e dos ACS e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções, ou outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Odontólogo, as seguintes atribuições:- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população, realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2001; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assunto de sua competência; executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD.

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Auxiliar de Enfermagem, as seguintes atribuições:- realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; realizar busca de casos, como tuberculose, Hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF, ou outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Farmacêutico, as seguintes atribuições:- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos e imunobiológicos. Participar da elaboração e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre produtos e serviços; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Executar treinamento de pessoal das farmácias dos Postos de Saúde. Atendimento ao público. Outros procedimentos relacionados com a área de atuação, ou outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

☺



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Agente de Controle de Vetores da Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti no Estado de São Paulo, as seguintes atribuições:- controle de criadouros (casa a casa), tratamento dos Pes, realização do Índice de Breteau (coleta de larvas) nebulização, orientação aos moradores, aplicação de larvicidas.

Auxiliar de Saúde Bucal, as seguintes atribuições:- proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão de CD ou THD realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, usos de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessários ao trabalho; instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe da Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal.

Médico, as seguintes atribuições:- Realizar consultas clínicas aos usuários; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar obtidos.

Agente Comunitário de Saúde, as seguintes atribuições:- realizar mapeamento, cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro, identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco, identificar áreas de risco, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-os e até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos, quando necessários; realizar ações e atividade, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar os demais membros das equipes sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Psicólogo, as seguintes atribuições:- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins. Atendimento nos Postos de Saúde, visitas regulares às escolas e creches e projetos sociais. Desenvolvimento de ações comunitárias de programas de saúde pública. Outros procedimentos relacionados com a área de atuação.

Professor de Educação Básica I – as atribuições do cargo estão inseridas no Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palmital.

Psicopedagogo – as atribuições do cargo estão inseridas no Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palmital.

Supervisor de Campo – Supervisionar as atividades dos Agentes de Controle de Vetores. Verificar e inspecionar “in loco” possíveis criadouros do Aedes Aegypti e outros. Fazer relatórios e encaminhá-los ao Diretor de Saúde, ou outras atribuições determinadas pelo Diretor.

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Auditor Contábil de Tributos – Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fiscalização de tributos. Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente. Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal e contábil ou por outros meios de apuração definidos na legislação, via lançamento e notificação fiscal. Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal e contábil, de lançamentos e de arrecadação de tributos.

Gestor Administrativo – Contribuir para melhorar o desempenho econômico do departamento. Programar e executar análises visando assegurar a correta aplicação das normas internas administrativas e operacionais. Elaborar estudos de viabilidade econômica de procedimentos, visando possibilitar sua implementação. Elaborar análises de desempenho visando acompanhar a distribuição dos serviços. Desenvolver outros trabalhos no âmbito econômico-financeiro de interesse do Departamento.

Procurador Jurídico- Representar e Assessorar juridicamente o município em assuntos jurídicos; Realizar a execução judicial das certidões de dívida ativa; Representar judicialmente o Município, em juízo com os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do código de processo civil; Elaborar pareceres sobre assuntos de natureza jurídica; Atualização da legislação básica do Município e dos conhecimentos da doutrina e da jurisprudência indispensáveis à correta

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

orientação dos órgãos municipais e a defesa dos interesses do Município;
Realizar a guarda de material bibliográfico de conteúdo jurídico; Elaborar parecer sobre compras públicas, alienação de bens, aquisição de equipamentos, contratação de obras e serviços, com dispensa ou instauração de processo licitatório, bem como acompanhar todos os procedimentos licitatórios, emitindo parecer por escrito em cada procedimento com a devida aprovação/reprovação ou indicando alterações necessárias; Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades municipais; Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas; Minutar a correspondente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica; Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativo e judicial; Assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; Propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta, medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio público e aperfeiçoamento das práticas administrativas; Propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; Elaborar minutas padronizadas dos termos de contrato e convênios a serem firmados pelo Município, inclusive emitindo pareceres jurídicos a respeito; A Procuradoria Jurídica do município estará subordinada à Procuradoria Geral.

Oficial Administrativo – Auxiliar o Gestor Administrativo na execução dos trabalhos.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Desenhista – Elaborar desenhos técnicos para trabalhos de engenharia.

Desenhos técnicos com a utilização do AutoCAD.

e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 010/2009=

ANEXO II

GRAUS/ NÍVEL	A	B	C	D	E
1			537,56	570,66	620,26
2	711,20	735,96	760,79	785,63	810,39
3	826,97	843,49	860,06	876,58	893,12
4	951,02	984,13	1.017,19	1.050,25	1083,28
5	1.116,51	1.149,50	1.182,54	1.215,69	1.249,92
6	1.265,25	1.281,80	1.306,57	1.339,64	1.364,51
7	1.391,75	1.412,63	1.443,80	1.455,28	1.477,12
8	1.530,91	1.553,86	1.577,20	1.600,84	1.624,82
9	1.684,00	1.709,28	1.734,90	1.760,94	1.787,32
10	1.852,42	1.880,18	1.908,38	1.937,04	1.966,07
11	2.050,00	2.080,75	2.111,96	2.143,63	2.175,78
12	2.255,08	2.288,90	2.323,23	2.358,07	2.393,44
13	2.480,00	2.517,20	2.554,95	2.593,27	2.632,16
14	2.727,97	2.768,88	2.810,41	2.852,56	2.895,34
15	3.000,00	3.045,00	3.090,67	3.137,03	3.184,08
16	3.300,00	3.349,50	3.399,74	3.450,73	3.502,49
17	3.630,00	3.684,45	3.739,71	3.795,80	3.852,73
18	3.995,00	4.054,92	4.115,74	4.177,47	4.240,13
19	4.394,00	4.459,91	4.526,80	4.594,70	4.663,62
20	4.833,00	4.905,49	4.979,07	5.053,75	5.129,55
21	5.316,26	5.396,00	5.476,94	5.559,09	5.642,47
22	5.847,85	5.935,56	6.024,59	6.114,95	6.206,67
23	6.432,59	6.529,07	6.627,00	6.726,40	6.827,29
24	7.075,80	7.181,93	7.289,65	7.398,99	7.509,97
25	7.783,33	7.900,07	8.018,57	8.138,84	8.260,92
26	8.561,61	8.690,03	8.820,38	8.952,68	9.086,97
27	9.417,73	9.558,99	9.702,37	9.847,90	9.995,61
28	10.359,45	10.514,84	10.672,56	10.832,64	10.995,12

Q